

GALGRIN GROUP S.A. – em Recuperação Judicial **1ª Emissão de Debêntures**

Relatório Anual do Agente Fiduciário **Exercício de 2020**

Data Base 31/12/2020

PARTICIPANTES

EMISSORA	Galgrin Group S.A. – em Recuperação Judicial
COORDENADOR(ES)	Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.,
LIQUIDANTE	Itaú Unibanco S.A.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	11/10/2012
DATA DE VENCIMENTO	11/10/2015
VOLUME TOTAL DO DEBENTURE NA DATA DE EMISSÃO	R\$20.000.000,00
QUANTIDADE DE DEBENTURES	20
NÚMERO DE SÉRIES	1
ESPÉCIE	REAL
PUBLICAÇÃO	Jornal "O Dia".
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:	Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a oferta restrita foram utilizados para refinanciamento de dívidas e no curso regular dos negócios da Emissora, observado que parcela dos recursos líquidos obtidos pela Emissora foi obrigatoriamente utilizado para a liquidação antecipada e integral das dívidas bancárias listadas no Anexo I da Escritura de Emissão.

PAGAMENTOS EFETUADOS POR DEBÊNTURES EM 2020 (EM VALORES UNITÁRIOS)

Ao longo do exercício de 2020 não foram realizadas retenções na Conta Vinculada, tampouco foram realizados pagamentos aos Debenturistas.

VENCIMENTO ANTECIPADO

Em 30/10/2014 foi protocolado pedido de Recuperação Judicial pela Emissora (0066851-65.2014.8.19.0021), o qual foi deferido pela 2ª Vara Cível de Duque de Caxias em 17/11/2014. O Debenturista titular de 100% das debêntures da Emissão optou por seguir de forma independente nos autos da Recuperação Judicial, e contratou diretamente o escritório Costa Waisberg Tavares Paes Sociedade de Advogados para assessorá-lo.

Em razão do pedido de Recuperação Judicial, a Emissora incorreu na hipótese de vencimento antecipado automático prevista na cláusula 6.22 (VIII) da Escritura de Emissão. Contudo, o Debenturista optou, até a presente data, pela não declaração do vencimento antecipado da Emissão, eximindo temporariamente o Agente Fiduciário das obrigações previstas na cláusula 6.22.1 da Escritura de Emissão. A suspensão temporária dos efeitos do vencimento antecipado automático, não limita o direito de declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, tampouco significa renúncia a qualquer direito conferido ao Debenturista na Escritura de Emissão.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NO ANEXO 15 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 583/16 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:

Inciso I do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	A Emissora não cumpriu com as obrigações previstas na Escritura de Emissão.
Inciso II do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Não temos ciência de alterações estatutárias ocorridas em 2020.
Inciso III do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Até o fechamento do presente relatório, a Emissora não havia disponibilizado suas Demonstrações Financeiras.
Inciso IV do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	De acordo com informações enviadas pela Cetip, em 13 de outubro de 2015 o registro das debêntures desta emissão foi retirado do sistema da Cetip, considerando o inadimplemento da Emissora.
Inciso V do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Não temos ciência de resgate, total ou parcial na presente emissão, não repactua e são simples, não conversíveis em ações. Ocorreram pagamentos de juros de mora da parcela vencida em abril de 2015, conforme informado acima.
Inciso VI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".
Inciso VIII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	A Emissora e os Garantidores não cumpriram com as obrigações previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.
Inciso X do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	A Emissora encontra-se inadimplente com relação aos valores devidos às debêntures. Conforme informado acima, os recursos disponíveis na Conta Vinculada foram transferidos para pagamento dos juros de mora da parcela vencida em abril de 2015.
Inciso XI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e)	Não atuamos como Agente Fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor.

prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	
Inciso XII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debênture da GALGRIN GROUP S.A. – em Recuperação Judicial.

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea “b” da Lei nº 6404/76 e do artigo 12 da Instrução CVM nº 28/83, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.